



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2100/2019

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2096/2019, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Mandaguçu, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 52 e seguintes da Lei Orgânica do Município e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; cria o Departamento de Controle Interno; altera e insere dispositivos da Lei nº 1.032, de 11 de novembro de 1997, e revoga as Leis municipais nºs 1560/2007 e 1602/2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 15 da Lei Municipal nº 2.096, de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As atividades inerentes aos cargos de Diretor do Departamento de Controle Interno e Assessor de Controle interno previstos nos incisos I e II do art. 9º serão exercidas preferencialmente por servidores públicos municipais efetivos, atendidos os seguintes requisitos:” (NR)


Art. 2º O § 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 2.096, de 10 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.15....

§1º Havendo designação de servidor efetivo para o exercício dos cargos previstos nos incisos I, II e IV do art. 9º, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal fazê-lo, dentre os que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício dos mesmos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 23 de outubro de 2019.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
Edição	27
de	31/10/19
Secretário	

G. Cruzada K. Op